

RELATO Nº 071/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2024-D08S7

Editais: Concorrência Eletrônica N.º 90008/2025. Contratação Semi - Integrada. **PREMIER ENGENHARIA LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto executivo e execução das obras de contenção marítima, nas praias da curva da baleia, município de Serra/ES, extensão 305,33 m (Lote 1) e na praia de enseada de Jacaraípe, município de Serra/ES, com extensão de 232,80 m (lote 2), a serem executadas nas áreas sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional I - SR-I/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor Geral do DER/ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê à peça #2.

Diante da solicitação, a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística - GEPRI/DER-ES, trouxe aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria

Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.^o Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência e execução total do objeto do presente Edital será de **450** (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme Termo de Referência juntada à peça #94.

5. Do impacto no custo:

O Edital prevê que os serviços serão executados sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de **R\$ 18.551.283,82** (dezoito milhões quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) e o valor obtido pela vencedora do certame de **R\$ 17.430.786,27** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, trazido à peça #223.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #46 a #53 e #90 a #92.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.^o 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte de Recursos 1500000000 (Outros recursos não vinculados de Impostos), à peça #138

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.^o 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.^o da Resolução DER-ES N.^o 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão de Atividades de Licitação – DER-ES, informando o uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #130, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme as conclusões da DIEGE/DER-ES, neste mesmo sentido, à peça #138.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #130, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão descritas na manifestação do Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, conforme se lê à peça #120, além das peças técnicas e relatórios de projeto que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteia e expressa o interesse público na feita.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #130.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #141.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento da devida documentação, conforme se verifica às peças #148 a #222, além do Aviso de Homologação às peças #223 a #228.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

É o breve Relatório.

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa **PREMIER ENGENHARIA LTDA.** com vistas a Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto executivo e execução das obras de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo 2024-D08S7

contenção marítima, nas praias da curva da baleia, município de Serra/ES, extensão 305,33 m (Lote 1) e na praia de enseada de Jacaraípe, município de Serra/ES, com extensão de 232,80 m (lote 2), a serem executadas nas áreas sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional I - SR-I/DER-ES.

Vitória, 25 de junho de 2025.


Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES

RELATO Nº 071/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 71/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 071/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2024-D08S7, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL realizada no dia 25/6/2025.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



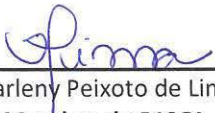
Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL